DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10235/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1656/2013
PROTOCOLO	:	1390840
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 461/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 216/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE
CONTRATADA	:	CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 76.154,25
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização de termos aditivos e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 461/AJ/2012 (fls. 86/91).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 216/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-6188/2015 (199/201).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de limpeza e higiene, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 86).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da formalização dos instrumentos de Termo Aditivo ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10773/2016 (fls. 212/217).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-18927/2016 (fls. 218/219), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 216/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-6188/2015 (199/201).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de limpeza e higiene, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 86).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos cuja formalização evidencia que foram observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade de tais atos.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 215):

Valor Contratado	R$ 76.154,25
Valor Acrescido	R$ 13.951,80
Valor Final Contratado	R$ 90.106,05
Valor Líquido Empenhado	R$ 90.106,05
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 90.106,05
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 90.106,05

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 216), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 461/AJ/2012,** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Campos & Oliveira Comercial Ltda - me** (CNPJ nº 09.364.247/0001-61), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolu- ção Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 461/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Campos & Oliveira Comercial Ltda - me** (CNPJ nº 09.364.247/0001-61), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 219), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço e 1º, 2º, 3º termos aditivos,** nos termos do art. 120, II, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 216/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-6188/2015 (199/201) estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

No que tange ao denominado 1º Termo Aditivo por se tratar de matéria sujeita a regulamentação por simples apostilamento nos termos do § 8º do art. 65, da Lei Federal nº 8666/93, faço a apreciação deste ato no conjunto da execução financeira.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de 2º Termo Aditivo (fls. 125/126) e do 3º Termo Aditivo (fls. 183/184) ao Contrato Administrativo nº 461/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Campos & Oliveira Comercial Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 09.364.247/0001-61, por seu Representante, Senhor Reginaldo Rosa de Campos, CPF/MF nº 254.088.258-76, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 461/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator